



PORTARIA n.º 44/2026, de 20 de agosto de 2026

“Dispõe sobre alterações excepcionais no regulamento artístico do XXVI FECART – Festival Catarinense de Arte e Tradição, em razão da necessidade de adequação da execução dos concursos à programação temporal do evento, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DO MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – MTG/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e demais normas internas da entidade,

CONSIDERANDO que o XXVI FECART – Festival Catarinense de Arte e Tradição constitui evento oficial do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Estado de Santa Catarina – MTG/SC, destinado à preservação, valorização, divulgação e promoção das artes, da tradição, dos usos, costumes e da cultura popular gaúcha de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que o XXVI FECART será realizado nos dias 05 e 06 de setembro de 2026, em Lages/SC;

CONSIDERANDO o expressivo número de inscrições e participantes registrados para o XXVI FECART, compreendendo aproximadamente 98 (noventa e oito) grupos de Danças Tradicionais, 07 (sete) grupos de Danças Birivas e aproximadamente 1.200 (mil e duzentas) inscrições nas modalidades individuais;

CONSIDERANDO que o quantitativo efetivo de participantes e grupos inscritos, aliado à estrutura e ao período temporal disponível para a realização do evento, tornou necessária a adoção de medidas excepcionais de organização e adequação da dinâmica dos concursos;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a execução de todas as modalidades previstas no XXVI FECART com os horários estabelecidos para a realização do evento;

CONSIDERANDO as obrigações decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC e as orientações e determinações expedidas pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina relativas aos horários e à realização do evento;



CONSIDERANDO que a manutenção integral da sistemática de eliminatórias e fases finais, diante do número efetivo de participantes, poderia comprometer o cumprimento dos horários estabelecidos para o evento;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a realização dos concursos dentro do período temporal disponível, preservando-se a isonomia entre os concorrentes, a qualidade técnica das avaliações, os critérios de julgamento e a regularidade da competição;

CONSIDERANDO que as alterações ora estabelecidas não eliminam os critérios técnicos de avaliação previstos no Regulamento, mas adequam a quantidade e a dinâmica das apresentações à realidade excepcional do XXVI FECART;

CONSIDERANDO as deliberações e decisões tomadas pelos Patrões e representantes das entidades participantes, conjuntamente com a Diretoria do MTG/SC, quanto à necessidade de adequação excepcional da dinâmica do XXVI FECART;

CONSIDERANDO os estudos, debates e atividades de capacitação desenvolvidos pelo Departamento Artístico do MTG/SC;

CONSIDERANDO, especialmente, o Painei Preparatório realizado na Sede do MTG/SC nos dias 27 e 28 de junho de 2026, destinado à formação, aperfeiçoamento e atualização técnica de profissionais, instrutores, avaliadores e concorrentes das Danças Gaúchas de Salão;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, excepcionalmente para o XXVI FECART – Festival Catarinense de Arte e Tradição – 2026, as alterações ao Regulamento Artístico vigente, na forma desta Portaria.

DA FASE ÚNICA:

Art. 2º. Para o XXVI FECART, todas as modalidades individuais e de conjunto serão realizadas em fase única, não havendo, para a presente edição, fase classificatória/eliminatória seguida de fase final.



§ 1º – A fase única observará, para cada modalidade, os critérios de apresentação, sorteio, repertório, quantidade de passos, músicas, danças, quesitos e demais parâmetros técnicos previstos para a respectiva Fase Final no Regulamento vigente, ressalvadas as alterações expressamente estabelecidas nesta Portaria.

§ 2º – Permanecem obrigatórios os sorteios previstos no Regulamento, quando exigidos para a respectiva modalidade.

§ 3º – As notas obtidas na fase única constituirão o resultado definitivo do concurso, não havendo soma ou aproveitamento de notas de fase anterior.

§ 4º – As referências existentes no Regulamento à "Fase Eliminatória", "Classificatória" ou "Fase Final", quando incompatíveis com a presente disposição, deverão ser interpretadas e aplicadas de acordo com este artigo para o XXVI FECART.

DA ORDEM DE APRESENTAÇÃO:

Art. 3º. O art. 8º do Regulamento passa a vigorar, excepcionalmente para o XXVI FECART, com a seguinte redação:

"Art. 8º – Para apresentação em palco será sorteada a ordem de entrada dos concorrentes, na reunião que antecede o evento, conforme organização definida pelo Departamento Artístico e Comissão Organizadora do FECART.

§ 1º – O sorteio da ordem de apresentação valerá para a fase única.

§ 2º – Para as categorias individuais, será observada a ordem de apresentação estabelecida pela organização do evento, preservados os critérios de sorteio previstos para cada modalidade.

§ 3º – As Entidades que apresentarem 03 (três) concorrentes deverão fazê-lo seguindo a ordem alfabética, quando aplicável."

DA CLASSIFICAÇÃO E DAS NOTAS:

Art. 4º. Fica excepcionalmente suspensa, para o XXVI FECART, a aplicação dos dispositivos do Regulamento que estabelecem número de classificados para a Fase Final.



Parágrafo único – O resultado obtido na fase única será considerado resultado definitivo para fins de classificação e premiação.

DAS DANÇAS TRADICIONAIS:

Art. 5º. O art. 22 do Regulamento passa a vigorar, excepcionalmente para o XXVI FECART, com a seguinte redação:

"Art. 22 – As Danças Tradicionais serão realizadas em FASE ÚNICA, independentemente de Força ou Categoria.

§ 1º – Os Grupos de Danças Tradicionais deverão apresentar 03 (três) Danças, observadas as disposições específicas de cada Força e Categoria estabelecidas neste artigo.

I – FORÇA B – Categorias Mirim, Juvenil, Adulto, Veterano e Xiru:

- a) deverão apresentar 03 (três) Danças de livre escolha;*
- b) as Danças deverão pertencer a 03 (três) Blocos distintos;*
- c) não será permitida a repetição de Bloco nem, conseqüentemente, de Dança;*
- d) permanecem válidos os Blocos de Danças constantes do art. 23 deste Regulamento.*

II – FORÇA A – Categorias Mirim, Veterano e Xiru:

- a) deverão apresentar 03 (três) Danças de livre escolha;*
- b) as Danças deverão pertencer a 03 (três) Blocos distintos;*
- c) não será permitida a repetição de Bloco nem de Dança;*
- d) permanecem válidos os Blocos de Danças constantes do art. 23 deste Regulamento.*

III – FORÇA A – Categorias Juvenil e Adulto:

- a) deverão apresentar 03 (três) Danças;*
- b) o responsável pelo Grupo deverá escolher 02 (dois) Blocos distintos dentre aqueles constantes do art. 23 deste Regulamento, dos quais será sorteada 01 (uma) Dança de cada Bloco;*
- c) deverá ser escolhida mais 01 (uma) Dança de livre escolha dentre os Blocos restantes;*
- d) não será permitida repetição de Bloco nem de Dança.*



§ 2º – Os Blocos de Danças previstos no art. 23 permanecem integralmente mantidos para o XXVI FECART.

§ 3º – Em razão da realização em fase única, não haverá repetição de Danças entre fases, ficando revogada, exclusivamente para esta edição, a aplicação de qualquer disposição relativa à apresentação de novas Danças em Fase Final."

DO TEMPO E DA ENTRADA NO TABLADO:

Art. 6º. O art. 21 do Regulamento passa a vigorar, excepcionalmente para o XXVI FECART, com a seguinte redação:

"Art. 21 – Os Grupos de Danças disporão do tempo estabelecido pela organização do XXVI FECART para sua apresentação, incluído o tempo destinado à equalização e passagem de som, conforme a programação oficial do evento.

§ 1º – Não será permitida a utilização de música específica de entrada ou de saída de palco.

§ 2º – O Grupo deverá ingressar no tablado utilizando o levante, prelúdio ou introdução musical correspondente ao primeiro tema que será bailado.

§ 3º – O ingresso no tablado deverá integrar a própria apresentação do primeiro tema, não sendo admitida música estranha ao repertório da primeira Dança."

DA AVALIAÇÃO DAS DANÇAS TRADICIONAIS:

Art. 7º. O art. 24 do Regulamento passa a vigorar, excepcionalmente para o XXVI FECART, com a seguinte redação:

"Art. 24 – A Comissão Avaliadora observará os seguintes quesitos para os Grupos de Danças Tradicionais, atribuindo notas individualizadas por *quesito:*

I – Coreografia – até 2,0 (dois) pontos;

II – Interpretação – até 2,0 (dois) pontos;



III – Harmonia – até 2,0 (dois) pontos;

IV – Música – até 2,0 (dois) pontos;

V – Indumentária – desconto de até 0,5 (meio) ponto na média final de cada Avaliador.

§ 1º – A avaliação será realizada por quesitos, mediante planilha própria, substituindo-se, para o XXVI FECART, a sistemática de atribuição de nota única por Dança prevista na redação anterior.

§ 2º – A nota final de cada Avaliador será obtida mediante a aplicação dos critérios e pesos estabelecidos nesta Portaria.

§ 3º – O desconto relativo à indumentária será lançado em campo próprio da planilha e aplicado à média final do respectivo Avaliador.

§ 4º – Permanecem aplicáveis os conteúdos técnicos e descritivos previstos no Regulamento para os quesitos de avaliação, naquilo que não contrariar a presente alteração."

DAS DANÇAS GAÚCHAS DE SALÃO:

Art. 8º. O art. 59 do Regulamento passa a vigorar, excepcionalmente para o XXVI FECART, com as alterações necessárias à realização da modalidade em fase única.

§ 1º – Fica extinta, para esta edição, a divisão da modalidade em primeira e segunda etapas.

§ 2º – A modalidade será realizada em FASE ÚNICA, observados os critérios técnicos previstos no Regulamento e as disposições desta Portaria.

§ 3º – As planilhas de avaliação serão estruturadas por quesitos, com atribuição de notas individualizadas, observando-se:

I – Correção;

II – Criatividade;

III – Interpretação;

IV – Ritmo e Harmonia;



V – Indumentária, mediante desconto.

§ 4º – Os critérios estabelecidos no presente artigo decorrem dos estudos e orientações técnicas trabalhados no Painei Preparatório de Danças Gaúchas de Salão, realizado na Sede do MTG/SC nos dias 27 e 28 de junho de 2026.

§ 5º – Permanecem válidas as características, blocos, gêneros musicais e demais disposições técnicas do art. 59 que não forem incompatíveis com a presente Portaria.

DAS DANÇAS BIRIVAS:

Art. 9º. O art. 53 do Regulamento passa a vigorar, excepcionalmente para o XXVI FECART, com a seguinte redação:

"Art. 53 – A Modalidade Danças Birivas do Tropeirismo Gaúcho será realizada em Categoria Única e compreenderá as seguintes Danças:

- | | | | | |
|------------|----------|-----------------|------------|-------------------|
| <i>I</i> | <i>–</i> | <i>Dança</i> | <i>dos</i> | <i>Facões;</i> |
| <i>II</i> | <i>–</i> | <i>Chico</i> | <i>do</i> | <i>Porrete;</i> |
| <i>III</i> | <i>–</i> | <i>Fandango</i> | | <i>Sapateado;</i> |
| <i>IV</i> | <i>–</i> | | | <i>Chula.</i> |

§ 1º – Cada Grupo ou Agrupamento deverá apresentar 02 (duas) Danças de livre escolha dentre as previstas neste artigo.

§ 2º – Poderão competir Agrupamentos de Entidades, desde que as Entidades participantes não possuam Grupo de Danças Birivas próprio.

§ 3º – O dançarino que estiver vinculado a Entidade que possua Grupo de Danças Birivas próprio não poderá participar de qualquer outro Agrupamento.

§ 4º – A idade mínima dos participantes será de 14 (quatorze) anos, com autorização dos pais ou responsável legal quando exigível.

§ 5º – Os Grupos de Danças Birivas disporão de até 20 (vinte) minutos para sua apresentação, já incluído nesse período o tempo destinado à passagem e equalização de som."

DA FASE ÚNICA NAS DANÇAS BIRIVAS:



Art. 10º. As Danças Birivas serão realizadas em FASE ÚNICA, aplicando-se à apresentação os critérios de avaliação previstos para a Fase Final no Regulamento, quando existentes.

Parágrafo único – Permanecem válidos os critérios técnicos, músico-coreográficos, de indumentária e demais disposições específicas de cada Dança, salvo quando expressamente alterados por esta Portaria.

DAS MODALIDADES INDIVIDUAIS:

Art. 11º. As modalidades individuais serão realizadas em FASE ÚNICA.

§ 1º – Para cada modalidade individual serão observados os critérios técnicos, artísticos, musicais, de repertório, sorteios, quantidade de passos, ritmos, poemas ou demais elementos que o Regulamento estabeleça para a respectiva Fase Final.

§ 2º – Onde o Regulamento determinar apresentação diferenciada entre Fase Eliminatória e Fase Final, prevalecerá, para o XXVI FECART, o procedimento estabelecido para a Fase Final, aplicado integralmente em uma única apresentação.

§ 3º – Os sorteios previstos para a modalidade permanecem obrigatórios.

DAS DEMAIS MODALIDADES DE CONJUNTO:

Art. 12º. Todas as modalidades de conjunto serão realizadas em FASE ÚNICA, aplicando-se, quando houver previsão de etapas distintas, os critérios e procedimentos estabelecidos para a respectiva Fase Final.

Parágrafo único – A presente disposição alcança, entre outras modalidades coletivas, os concursos de Danças Tradicionais, Danças Birivas, Conjunto Vocal e Chula Trio, respeitadas as regras específicas estabelecidas nesta Portaria.

DA CHULA E DEMAIS MODALIDADES:

Art. 13º. Nas modalidades em que o Regulamento atualmente estabeleça quantidade diferenciada de apresentações, passos, músicas ou provas para a Fase Eliminatória e para a Fase Final, será adotado, para o XXVI FECART, o quantitativo e procedimento estabelecido para a Fase Final, salvo disposição expressa em contrário nesta Portaria.



DA PREMIAÇÃO E DO RESULTADO:

Art. 14º. Os resultados obtidos na Fase Única serão considerados definitivos para fins de classificação, premiação, reconhecimento dos Campeões Estaduais e demais efeitos previstos no Regulamento.

Parágrafo único – Onde o Regulamento fizer referência a "classificados para a Fase Final" ou a "Campeão da Fase Final", para o XXVI FECART deverá ser entendido como resultado obtido na Fase Única.

DOS CASOS OMISSOS:

Art. 15º. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria e da realização do XXVI FECART serão resolvidos pela Diretoria Artística do MTG/SC, conjuntamente com o Presidente do MTG/SC, observados os princípios de isonomia, razoabilidade, segurança, regularidade da competição e cumprimento da programação oficial do evento.

Parágrafo único – As decisões proferidas nos termos deste artigo terão caráter definitivo no âmbito administrativo do XXVI FECART, não cabendo recurso posterior quanto às matérias decididas em razão de caso omissos, sem prejuízo dos procedimentos de recurso expressamente previstos neste Regulamento para matérias específicas.

DA COMPATIBILIZAÇÃO DO REGULAMENTO:

Art. 16º. As disposições do Regulamento Artístico que sejam incompatíveis com as alterações estabelecidas nesta Portaria ficam, exclusivamente para o XXVI FECART, sem efeito naquilo que contrariar o presente ato.

Parágrafo único – Permanecem integralmente vigentes todas as demais disposições do Regulamento que não tenham sido expressamente alteradas por esta Portaria.

DA NATUREZA EXCEPCIONAL:

Art. 17º. As alterações estabelecidas nesta Portaria possuem caráter excepcional e específico para o XXVI FECART – 2026, tendo como fundamento a necessidade de compatibilizar a realização do evento com o quantitativo efetivo de participantes, o período



temporal disponível, a programação oficial e as obrigações relativas aos horários de realização do evento.

Parágrafo único – A presente Portaria não implica, por si só, alteração permanente do Regulamento do FECART para as edições futuras.

DA VIGÊNCIA:

Art. 18º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos exclusivamente para a realização do XXVI FECART – Festival Catarinense de Arte e Tradição – 2026.

Lages/SC, 20 de agosto de 2026.

Davi Francisco Prazeres Junior

Presidente da Diretoria Executiva do MTG/SC

De Acordo: